DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Atas de registro de preço - Trimestral 4
Outros atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 136, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Homologa o Estágio Probatório do Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Magda.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º Fica homologado o Estágio Probatório do servidor público Sr. **ADMIR CUSTODIO JORGE JUNIOR,** Matrícula nº 3145 do período de 06/02/2023 a 06/02/2026, confirmando-o no cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE e declarando-o estável no serviço público, nos termos artigo 66 da Lei Orgânica Município de Magda c/c artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Decreto nº 1.952, de 23 de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se e de ciência.

MAGDA (SP), 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 137, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Homologa o Estágio Probatório do Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Magda.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º Fica homologado o Estágio Probatório do servidor público Sr. **BRUNO SIMOES DE ANGELI,** Matrícula nº 3144 do período de 06/02/2023 a 06/02/2026, confirmando-o no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e declarando-o estável no serviço público, nos termos artigo 66 da Lei Orgânica Município de Magda c/c artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Decreto nº 1.952, de 23 de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se e de ciência.

MAGDA (SP), 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 138, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Homologa o Estágio Probatório do Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Magda.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º Fica homologado o Estágio Probatório do servidor público Sr. **THIAGO DANIEL DOS SANTOS LINS,** Matrícula nº 3143 do período de 06/02/2023 a 06/02/2026, confirmando-o no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS e declarando-o estável no serviço público, nos termos artigo 66 da Lei Orgânica Município de Magda c/c artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Decreto nº 1.952, de 23 de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se e de ciência.

MAGDA (SP), 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 139, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Homologa o Estágio Probatório do Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Magda.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º Fica homologado o Estágio Probatório da servidora pública Sra. **VALQUIRIA ALMEIDA DA SILVA,** Matrícula nº 3146 do período de 06/02/2023 a 06/02/2026, confirmando-a no cargo de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS e declarando-a estável no serviço público, nos termos artigo 66 da Lei Orgânica Município de

Magda c/c artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Decreto nº 1.952, de 23 de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se e de ciência.

MAGDA (SP), 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 140, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

CONVOCAR o servidor municipal Sr. **LUIZ CAETANO DE SOUZA,** Matrícula nº 30, lotado no cargo público de ZELADOR, para retornar à suas atividades antecipadamente das Férias de 15/01/2026 a 13/02/2026 relativas ao período aquisitivo de 11/01/2025 a 10/01/2026, a partir do dia 09 de Fevereiro de 2026, ficando no direito do gozo de 05 (cinco) dias, em data a ser acertada com o Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 141, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

Conceder nos termos dos Artigos 75, 77 e 78, Parágrafo Único, da LCM. n. º 047, de 12-03-2010, 36 (trinta e seis) dias restantes de uma Licença Prêmio, em gozo no período de 09-02-2026 à 16-03-2026, referente aos períodos aquisitivos 21-01-2012 à 20-01-2017, ao servidor municipal, Sr. **VALDENIR RODRIGUES**, Matrícula nº 1650, lotado no cargo público de provimento efetivo de SERVIÇOS GERAIS, Ref. “4”, Padrão “I”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 06 de Fevereiro de 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

PORTARIA N.º 142, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Rodolfo Ferreira Kama**,** Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R
E
S
O
L
V
E

CONVOCAR a servidora municipal Sra. **PRISCILA CRISTINA PAIVA,** Matrícula nº 3125, lotada no cargo público de SERVIÇOS GERAIS, para retornar à suas atividades antecipadamente das Férias de 26/01/2026 a 24/02/2026 relativas ao período aquisitivo de 03/01/2025 a 02/01/2026, a partir do dia 02 de Fevereiro de 2026, ficando no direito do gozo de 23 (vinte e três) dias, em data a ser acertada com o Poder Executivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

MAGDA (SP), 06 DE FEVEREIRO DE 2.026.

RODOLFO FERREIRA KAMA.

Prefeito Municipal.

.....

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

(Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DE DIFERENTES MODELOS E POTÊNCIAS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES E REFLETORES DE PRAÇAS) E INTERNA (SALAS DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP

Ao dia, 17 de junho de 2025 o MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Magda, Estado de São Paulo, CEP: 15.310-000 - Telefone: (17) 3487-9024, representado por seu Prefeito, Senhor RODOLFO FERREIRA KAMA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

As partes RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED DE DIFERENTES MODELOS E POTÊNCIAS, DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES E REFLETORES DE PRAÇAS) E INTERNA (SALAS DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS) DO MUNICÍPIO DE MAGDA/SP. Pregão Eletrônico nº 07/2025 realizado no dia 17/06/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto aquisição de lâmpadas de led de diferentes modelos e potências, destinadas à substituição e manutenção da iluminação pública (postes e refletores de praças) e interna (salas dos departamentos públicos) do município de Magda/sp, conforme especificado no termo de Referência, anexo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	10122 Código	P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 64.676.778/0001-06 AV FRANCISCO CUSTODIO PACCA, 1675 ******** - JARDIM ACEP, PEREIRA BARRETO - SP, CEP: 15371-190 Telefone: (18) 3704-2436 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	017.000.181	BASE P/ RELE FOTOCELULA Marca: MAPRETRON	UN.	20	7,28	145,60
2	017.000.190	LAMPADA LED 100W Marca: EMPALUX	UN.	50	62,50	3.125,00
5	017.000.191	LAMPADA LED 30W Marca: EMPALUX	UN.	300	6,19	1.857,00
6	017.000.177	LAMPADA LED 50W Marca: EMPALUX	UN.	100	10,90	1.090,00
10	017.000.272	REFLETOR DE LED 100W VERDE Marca: MGC	UN.	10	35,99	359,90
11	017.000.123	REFLETOR DE LED 300W BRANCO FRIO Marca: MGC	UN.	50	59,82	2.991,00
13	017.000.094	REFLETOR DE LED 30W VERDE Marca: MGC	UN.	300	37,00	11.100,00
15	017.000.126	RELE FOTOCELULA C/ BASE BIVOLT Marca: MAPRETRON	UN.	20	19,20	384,00
		Total do Proponente				**21.052,50**
Item	12894 Código	ANTONIO CARLOS BARCELOS CNPJ: 43.144.622/0001-04 LAISSA CRISTINA FRENEDA, 165 - RESIDENCIAL ARY ATTAB, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP: 15040-643 Telefone: 1791803020 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	017.000.175	LAMPADA LED 12W Marca: LUMANTI	UN.	300	3,06	918,00
4	017.000.183	LAMPADA LED 15W Marca: LUMANTI	UN.	200	3,36	672,00
12	017.000.237	REFLETOR DE LED 30W BRANCO FRIO Marca: GOREMI	UN.	50	22,90	1.145,00
		Total do Proponente				**2.735,00**
Item	12896 Código	D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 38.874.848/0001-12 RUA JOÃO BIZZO, 10, 0 - PQ EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, ITATIBA - SP, CEP: 13257-595 Telefone: 1148948800 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	017.000.265	LUMINARIA DE LED P/ POSTE 100W Marca: DEMAPE LP-C9 PLUS 70W 150LPW	UN.	100	291,12	29.112,00
8	017.000.240	LUMINARIA DE LED P/ POSTE 100W C/ RELE FOTOCELULA NF Marca: DEMAPE LP-C9 PLUS 70W 150LPW	UN.	300	313,40	94.020,00
9	017.000.303	LUMINARIA DE LED P/ POSTE 150W Marca: DEMAPE LP-C9 PLUS 100W 150LPW	UN.	30	349,66	10.489,80
		Total do Proponente				**133.621,80**

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. Cláusula Terceira - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

a. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

b. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

c. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

e. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

f. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

g. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

h. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos;

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata.

i. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

j. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

k. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

l. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item h, observando o

item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

m. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital e termo de referência, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

n. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. Cláusula Quarta - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser atualizados nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Regulamentos do Município.

5. Cláusula Quinta - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. Cláusula Sexta - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO

8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

8.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

8.3 Fica designado como Gestor do presente contrato o Senhor Orlando Gitti Júnior, Cargo: Oficial de Administração e CPF:320.xxx.xxx -19, e como fiscal o Senhor Eurico de Melo Francisco Gonçalves, Cargo: Supervisor de Compras e CPF:387.xxx.xxx - 90.

8.4 As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Magda (SP), 05 de novembro de 2.025

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Contratada
FERNANDO ROGÉRIO MARTIN
Representante legal

ANTONIO CARLOS BARCELOS
Contratada
ANTONIO CARLOS BARCELOS
Sócio-Proprietário

D.P.M. EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada
DANIELA PELLOSO
Representante legal

MUNICÍPIO DE MAGDA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO 01/2026

PROCESSO N° 074/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 017/2025

Interessado: RR CLIMATIZAÇÃO LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 074/2025, com vistas a apurar conduta violadora da Ata de Registro de Preços, em face ao Interessado, segue o a seguir exposto:

I – Relatório:

01. Versa o presente expediente Processo Administrativo Sancionatório, autuado sob o N. 074/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Magda/SP para apurar conduta violadora de Ata de Registro de Preços por parte da empresa RR CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, (doravante "Interessada").

02. O Interessado deixou de cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, prejudicando a sua execução, deixando de entregar corretamente o item licitado, sendo**: *Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Inverter, 1 unidade, valor unitário de R$ 1.817,00, perfazendo o montante de R$ 1.817,00.***

03. O pedido que permanece em mora, aberto, respectivamente datado de 07/01/2026, sendo que não foi recebido até a presente data, considerando o prazo de entrega estipulado no Edital, item 15, é de **10 (dez) dias**: *"Condições de entrega: até 10 dias após o pedido".*

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B e informe o código A861-629B-D07E-BE4B

MUNICÍPIO DE MAGDA

04. Considerando o prazo de 10 (dez) dias a contar de 07/01/2026 a contratada teria até 17/01/2026. Assim a contratada entrou em mora em 18/01/2026, assim há **11 (onze)** dias contados da presente data.

05. Notificada, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, a empresa manteve-se inerte e inadimplente com a obrigação de entrega.

Este é o Relatório. Decido.

II- Fundamentação:

01. A O regime jurídico dos contratos administrativos, regido pela Lei N. 14.133/2021, é pautado pela supremacia do interesse público. O art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública e aos contratados a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A NLLC, em seu art. 5º, reforça esses pilares, exigindo a observância da probidade administrativa, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório e ao contrato.

02. A inexecução da Ata de Registro de Preços destinado à aquisição de aparelhos de ar-condicionado, especialmente quando voltados a unidades públicas de atendimento ou setores administrativos essenciais, como é o caso da sala de odontologia, configura afronta direta aos princípios que regem a Administração Pública. A ausência do equipamento compromete as condições adequadas de funcionamento dos ambientes, afetando a salubridade, o conforto térmico e a eficiência na prestação do serviço público, frustrando a regularidade da máquina administrativa e desrespeitando o compromisso assumido com a coletividade. O dever do licitante vencedor ultrapassa a mera formalidade contratual, impondo-lhe a obrigação de efetividade e pontualidade no fornecimento dos bens contratados, sobretudo quando indispensáveis ao adequado desempenho das atividades públicas.

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B e informe o código A861-629B-D07E-BE4B

MUNICÍPIO DE MAGDA

03. A Os fatos minuciosamente apurados no Processo Administrativo Sancionatório N. 74/2025, e a inércia da Interessada, revelam a ocorrência das infrações.

04. Inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 155, inciso III, da Lei N. 14.133/2021): A não entrega do aparelho de ar-condicionado, mesmo que em quantidade pontual, pode caracterizar grave dano ao serviço público. O aparelho de ar-condicionado constitui bem essencial para a adequada climatização de ambientes públicos, sendo indispensáveis à salubridade, ao conforto térmico e ao regular desempenho das atividades administrativas ou de atendimento ao público. A sua ausência ou não entrega compromete o funcionamento dos serviços, configurando, portanto, dano relevante à Administração.

05. A Lei 14.133/2021 traz vários dispositivos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, o Interessado praticou conduta prevista nos Artigo 155, inciso III, dando causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços.

> *Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
>
> *(...)*
>
> *III - dar causa à inexecução total do contrato;*
>
> *(...)*

06. A interessada está em mora com a entrega, infringindo também o dispositivo do Ata de Registro de Preços.

6.1- DAS PENALIDADES:

6.1.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

(...)

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B e informe o código A861-629B-D07E-BE4B

6.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

(...)

III – Dispositivo

01. Em que pese a insistência da administração pública para que o contratado cumprisse sua obrigação, o referido não se esforçou para que a entrega fosse concluída, dando cumprimento a sua obrigação contratual, pelo contrário, tentou a qualquer custo obter tempo.

02. No caso em apreço é obrigação do interessado a entrega do aparelho de ar-condicionado. A não da execução contratual, nestes casos, é capaz de causar grandes transtornos não só para o bom e regular funcionamento da máquina pública, mas também, e principalmente, para o administrado.

03. O objetivo da aquisição do aparelho de ar-condicionado, foi unicamente dar continuidade ao bom e regular funcionamento do Setor requisitante. A lógica que subjaz a este entendimento é o fato de que ele, o contrato administrativo, visa a amparar a Administração Pública no desempenho de seus misteres constitucionais, concentrados, em grande medida, no Capítulo VII da Constituição Federal.

04. O que se espera, no mínimo da Interessada é que ao participar de um processo licitatório tenha o mínimo de organização para ter condições de cumprir a cláusula primordial do Edital e da Ata de Registro de Preços, a entrega do item que se comprometeu a vender.

05. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a Interessada assumiu uma obrigação, deveria se organizar, buscar soluções de mercado para atender o órgão público. A licitação não é um processo que obriga os interessados a participarem, mas quando participam

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B e informe o código A861-629B-D07E-BE4B

e assinam um Contrato/Ata de Registro de Preços, assumem um compromisso com a Administração Pública e a coletividade.

06. O Art. 115 da NLLC estabelece que "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

07. O contrato administrativo exige do fornecedor a capacidade e a organização para cumprir o que foi pactuado, no prazo e nas condições estabelecidas. A responsabilidade pela gestão de seu estoque e pela pontualidade de seus fornecedores é do contratado. Eventuais problemas com sua cadeia de suprimentos não configuram caso fortuito ou força maior que justifiquem a inexecução para a Administração, conforme pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) (e.g., Acórdão N. 1827/2008 – Plenário; N. 240/2012 – Plenário). O risco do negócio é do particular.

08. Havendo a necessidade de interrupção da avença contratual, a própria legislação estabelece, em linhas gerais, o rito a ser seguido, sem, contudo, o pormenorizar, abrindo margem para a atuação administrativa responsável, ciente e consciente também dos direitos e deveres do administrado.

09. Nesta lógica, o Interessado extrapolou os limites racionais do bom senso e razoabilidade, quando ciente da condição de sua obrigação contratual, deixou de cumprir sua obrigação.

10. Por todo o exposto. Diante da inércia do interessado na entrega do item e em apresentar justificativa plausível, DECIDO pela Advertência a empresa para que o fato não se repita, sob possibilidade de extinção contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei e declaração de inidoneidade, impossibilidade de contratar com o poder público.

11. Pela conduta a Administração aplica a penalidade de **multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante**

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B e informe o código A861-629B-D07E-BE4B

MUNICÍPIO DE MAGDA

da ordem de Fornecimento, (*Clausula 17.6, alínea b do Edital*) perfazendo o montante de **R$ 363,40 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)** Art.155 inciso III da Lei N. 14.133/2021 e *clausula 17.6, alínea b do Edital.*

12. Desta feita, intime-se RR CLIMATIZAÇÃO LTDA da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de **15 (quinze) dias** úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento desta notificação, nos termos do Art. 166 da Lei N. 14.133/2021.

Cumpra-se.

Magda/SP, 29 de janeiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B e informe o código A861-629B-D07E-BE4B

MUNICÍPIO DE MAGDA

CÁLCULO DA MULTA

Valor dos itens constantes na Ordem de Fornecimento	R$ 1.817,00
Valor Multa 20%	R$ 363,40
Total	**R$363,40**

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B e informe o código A861-629B-D07E-BE4B

MUNICÍPIO DE MAGDA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO: RR CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.156.088/0001-63, com sede na CLSW 102 BL B LJ 55 – SUBSOLO, Bairro Setor Sudeste, na cidade de Brasília – SP, CEP: 70.670-512.

N O T I F I C O a empresa **RR CLIMATIZAÇÃO LTDA**, acima qualificada, representada pela Sra. Rosania Guerra Chaves, portador da cédula de identidade RG 44X.XX3 e do CPF n.º 151.XXX.XXX-34, da imposição de **pena de advertência e** a penalidade de multa de **multa de 20% sobre a inadimplência**, (*Clausula 17.6, alínea b do Edital*) perfazendo o montante de **R$ 363,40 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)** Art.155 inciso III da Lei N. 14.133/2021 e *clausula 17.6, alínea b do Edital*, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Magda/SP, 29 de janeiro de 2026.

RODOLFO FERREIRA KAMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RODOLFO FERREIRA KAMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B e informe o código A861-629B-D07E-BE4B

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A861-629B-D07E-BE4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODOLFO FERREIRA KAMA (CPF 368.XXX.XXX-50) em 04/02/2026 14:08:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://magda.1doc.com.br/verificacao/A861-629B-D07E-BE4B